

REUNIÃO ordinária de 19 de Março de 2015

-----Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos. -----

--Um - Período de Antes de Ordem do Dia -----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um Voto de Protesto, pela não inclusão no cartaz das Festas de São João do conhecido Festival “Novos Talentos”, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração dando resposta ao Voto de Protesto apresentado, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por

todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e quinze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, através do estabelecimento de contratos programa de desenvolvimento social, cultural e recreativo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir subsídios às entidades referidas na tabela anexa e pelos valores nela indicados. -----

#### ----DOIS. JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS -----

-----a) Informação/proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS ÀS REUNIÕES DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL, do seguinte teor: “A Lei da Tutela Administrativa - Lei número vinte e sete barra noventa e seis de um de agosto, prevê, no seu artigo oitavo, as situações em que os membros dos órgãos autárquicos podem perder o mandato, nomeadamente ao número de faltas que podem ser dadas e quanto ao limite de faltas, que sendo excedidas, sem justificação, determina a perda de mandato dos seus membros: “ARTIGO OITAVO - Perda de Mandato - Um - Incorrem em perda de mandato, os membros dos órgãos autárquicos, ou das entidades equiparadas, que: a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.” Ora, verifica-se que alguns membros do executivo municipais já possuem três quartos de faltas a reuniões, interpoladas, sem ter sido apresentadas quaisquer justificações. Todavia, estabelece a alínea c) do artigo trigésimo nono do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, que “é competência própria da Câmara Municipal, proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. Assim, os membros do executivo municipal poderão apresentar as justificações adequadas quanto às faltas das reuniões já

ocorridas, para eventual deliberação do executivo municipal. Porém, verifica-se também que o artigo trigésimo quarto, número um da mesma Lei, permite que tal competência própria do executivo municipal possa ser delegada na Senhora Presidente da Câmara, pelo que se sugere a aprovação dessa delegação de competência, com efeitos jurídicos a partir da data da deliberação. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar todas as faltas dos membros do executivo municipal dadas até esta data, atento os motivos invocados. Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar na Senhora Presidente da Câmara a competência para proceder à marcação e justificação das faltas dos membros do executivo municipal, com efeitos jurídicos a partir desta data. -----

----TRÊS. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS do ano de dois mil e catorze do seguinte teor: “Por deliberação de um de julho de dois mil e nove, o Conselho de Prevenção da Corrupção em funcionamento no Tribunal de Contas, aprovou uma Recomendação (número um barra dois mil e nove) publicada no Diário da República número cento e quarenta, segunda Série, de vinte e dois de julho de dois mil e nove, sobre a elaboração do Plano de Gestão de Riscos, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, pelos órgãos dirigentes máximos de entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos. Ora, a Câmara Municipal de Vila do Conde, na sequência da reorganização dos Serviços Municipais, elaborou e aprovou, em reunião de vinte e sete de fevereiro de dois mil e treze, o Plano de Gestão de Riscos, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, para dois mil e catorze, tendo remetido ao Conselho de Prevenção de Corrupção em trinta e dezembro de dois mil e treze. A mesma Recomendação, do Conselho de Prevenção da Corrupção, determinava também às referidas entidades, a obrigação de elaboração do consequente relatório anual sobre a execução do Plano, no prazo de noventa dias, ou seja, até trinta e um de março de dois mil e quinze. Elaborado o relatório anual, quanto às medidas implementadas, sobre a execução do plano vigente em dois mil e catorze, sugere-se ao Executivo Municipal a sua aprovação e remessa imediata ao CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção, em funcionamento no Tribunal de Contas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Relatório de Execução

do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, relativo ao ano de dois mil e catorze e remeter o mesmo ao Conselho de Prevenção da Corrupção, com a abstenção dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----QUATRO. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -----

-----a) Informação da Técnica Superior Doutora Eugénia Moreira relativa a Projeto Cuidar de Quem Cuida - Protocolo de Cooperação, do seguinte teor: “O Projeto “Cuidar de Quem Cuida” (CQC), decorrido entre dois mil e nove e dois mil e treze, na região Entre Douro e Vouga (EDV), foi reconhecido como projeto inovador e de sucesso ao nível da intervenção junto de cuidadores informais de pessoas com demência. Tratou-se de um projeto intermunicipal e interdisciplinar, destinado a cuidadores informais de pessoas com doença de Alzheimer e pós AVC-Acidente Vascular Cerebral, cujo êxito resultou do estabelecimento de colaboração entre diversas entidades públicas, da saúde e do social e ONG’s locais. Deste projeto resultou a conceção e edição do Manual Doença de Alzheimer-Programa Psicoeducativo para cuidadores informais que apresenta as sessões do programa psicoeducativo, assim como as orientações necessárias para a sua implementação. Dada a sua mais-valia e potencialidade, o Projeto CQC, merece ser replicado e disseminado por outros municípios, nomeadamente, pelos da AMP - Área Metropolitana do Porto. Assim, para o período de dois mil e catorze a dois mil e dezasseis, no âmbito do Programa de Cidadania Ativa, apresenta-se com novas ações junto deste público-alvo. Quem promove é o CASTIIS - Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo, que tem como parceiros a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, o Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE e o CASO50+, Associação. O projeto Cuidar de Quem Cuida decorrerá entre fevereiro de dois mil e catorze e dois mil e dezasseis sendo constituído por duas componentes de ação que abrangem o território da região EDV e da Área Metropolitana do Porto (AMP). No âmbito da AMP - Área Metropolitana do Porto, o projeto Cuidar de Quem Cuida pretende capacitar uma ONG de cada município para a implementação do programa psicoeducativo do CQC e, deste modo, alargar o âmbito de ação e apoio a estes cuidadores informais aos dezassete municípios da região norte de Portugal. Tendo em conta as características do Projeto CQC, a sua implementação em Vila do Conde, apresenta-se de todo o interesse. Nesse sentido, em Vila do Conde, a implementação deste projeto concretiza-se com o estabelecimento de uma parceria

entre a Câmara Municipal, o ACES Grande Porto IV - Póvoa de Varzim/Vila do Conde, a Associação de Solidariedade Social "O Tecto" e o CASTIIS, como entidade promotora, estabelecendo-se um protocolo, cuja proposta se anexa." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila do Conde, o ACES Grande Porto IV - Póvoa de Varzim/Vila do Conde, a Associação de Solidariedade Social "O Tecto" e o CASTIIS, nos termos propostos. -----

----CINCO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PARECER PRÉVIO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO/ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIAL E DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: "De acordo com informação da Senhora Doutora Eugénia Moreira, propõe-se a contratualização da prestação de serviços suprarreferida, com convite à empresa RIZOMA, CONSULTORA EM AVALIAÇÃO E PLANEAMENTO, UNIPessoal, LIMITADA, sendo o preço base de quinze mil euros, pelo prazo de sete meses, com os fundamentos constantes da mesma. Ora, tratando-se de uma prestação de serviços, determina o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro, que a sua contratualização carece de prévio parecer favorável do executivo municipal, instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: a)A despesa tem adequado cabimento orçamental; b)O objeto da prestação de serviços consiste na Atualização/Diagnóstico social e do Plano de Desenvolvimento Social de Vila do Conde, para o período de dois mil e quinze barra dois mil e vinte; c)Face ao preço base definido, o procedimento legalmente adequado e exigível é a realização de um ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. d)A empresa a convidar seria a RIZOMA, CONSULTORA EM AVALIAÇÃO E PLANEAMENTO, UNIPessoal, LIMITADA; e)O Município não tem recursos humanos especializados e com experiência para prestar os serviços em causa, não sendo adequado e conveniente o recurso à constituição de uma relação laboral de emprego público por tempo determinado ou indeterminado, face às limitações legais constantes da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e quinze e face à complexidade do objeto da prestação de serviços; f)Tratando-se de uma prestação de serviços a contratualizar com uma pessoa coletiva, não é

exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial;  
g) Sendo o objeto da prestação de serviços «ex-novo» e não tendo a empresa em causa contratualizado com o Município qualquer prestação de serviços nos anos anteriores, não há lugar a qualquer redução remuneratória. Consequentemente, sugere-se ao executivo municipal a emissão do adequado parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-ASSESSORIA TÉCNICA-ESPAÇO VILA DO CONDE VINTE VINTE, do seguinte teor: “De acordo com informação do Senhor Doutor Pedro Gomes, propõe-se a contratualização da prestação de serviços suprarreferida, com convite à empresa VECTOR ESTRATÉGICO-ESTUDOS E CONSULTORIA, SOCIEDADE ANÓNIMA, sendo o preço base de catorze mil e quinhentos euros, pelo prazo de dez meses, com os fundamentos constantes da mesma. Ora, tratando-se de uma prestação de serviços, determina o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro, que a sua contratualização carece de prévio parecer favorável do executivo municipal, instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: a)A despesa tem adequado cabimento orçamental; b) O objeto da prestação de serviços consiste na Assessoria Técnica-Espaço Vila do Conde vinte vinte, visando a abordagem ao novo ciclo de aplicação de fundos comunitários estruturais e de investimento dois mil e catorze traço dois mil e vinte; c)Face ao preço base definido, o procedimento legalmente adequado e exigível é a realização de um ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos; d)A empresa a convidar seria a VECTOR ESTRATÉGICO-ESTUDOS E CONSULTORIA, SOCIEDADE ANÓNIMA; e)O Município não tem recursos humanos especializados e com experiência para prestar os serviços em causa, não sendo adequado e conveniente o recurso à constituição de uma relação laboral de emprego público por tempo determinado ou indeterminado, face às limitações legais constantes da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e quinze e face à

complexidade do objeto da prestação de serviços; f) Tratando-se de uma prestação de serviços a contratualizar com uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; g) Sendo o objeto da prestação de serviços «ex-novo» e não tendo a empresa em causa contratualizado com o Município qualquer prestação de serviços nos anos anteriores, não há lugar a qualquer redução remuneratória. Consequentemente, sugere-se ao executivo municipal a emissão do adequado parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

#### -----SEIS. CONCURSO PÚBLICO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CANDIDATURAS POVT - 12-0765-FCOES - 000014- EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VILA DO CONDE - “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, NA FRENTE DE MAR EM VILA DO CONDE”, do seguinte teor: “A candidatura referida em epígrafe foi aceite e mereceu decisão favorável de financiamento, com uma taxa de comparticipação de oitenta e cinco por cento, pelos Fundos Comunitários no âmbito do POVT - Programa Operacional Temático - Valorização do Território. Assim, de acordo com informação técnica da Senhora Engenheira Madalena Camões, propõe-se a abertura de procedimento adequado de Contratação Pública para eventual adjudicação e contratualização do “Fornecimento e Instalação de Luminárias LED, na Frente de Mar de Vila do Conde”. O objeto do procedimento consubstancia um contrato misto do fornecimento de bens e de prestação de serviços, em que a maior componente é de fornecimento de bens (oitenta e cinco por cento) e que, por se considerar incindível, deve seguir o regime jurídico da componente de maior expressão, nos termos do legalmente previsto no artigo trigésimo segundo do Código dos Contratos Públicos. O preço base definido é de duzentos e nove mil duzentos e vinte euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Atento o valor do preço base definido, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado é a realização de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da Republica, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Tratando-se de um concurso público determina o artigo quadragésimo do

Código dos Contratos Públicos, que as peças do procedimento são o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, sendo ainda exigível a designação do Júri do Procedimento, nos termos do previsto no artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, sugerindo-se que o mesmo seja constituído: Presidente: Senhor Engenheiro António Caetano, Vice-Presidente da Câmara; Primeiro Vogal: Engenheira Madalena Camões, Técnica Superior; Segundo Vogal: Engenheira Fátima Ferrador, Técnica Superior; Primeiro Vogal Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Jurista Municipal; Segundo Vogal Suplente: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior. Nos termos do disposto no artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, deverá ser adotado um critério de análise de propostas, sugerindo que seja o critério da proposta economicamente mais vantajosa, conforme previsto no Programa de Concurso. O encargo orçamental tem adequado cabimento orçamental. Para aprovar o preço base definido, para aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, a constituição do Júri do Procedimento, o procedimento concursal sugerido, e o critério de apreciação de propostas, tem competência própria o Executivo Municipal. Todavia, face ao valor em causa, determina o artigo primeiro, alínea a) da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, que a despesa em causa carece de autorização da Assembleia Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, a constituição do júri do procedimento nos termos propostos, o procedimento concursal sugerido e o critério de apreciação de propostas, bem como solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa em causa, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----SETE. MINUTA DE CONTRATO -----

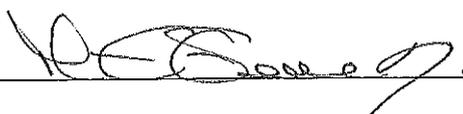
-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a OPERAÇÃO POVT-12-0765-FCOES-000014 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS POUPANÇAS LIQUIDAS; NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VILA DO CONDE- Aviso POVT-65-2014-88 - Contrato de Partilha de Poupanças Liquidadas, do seguinte teor: “A operação em epígrafe, apresentada ao Eixo Prioritário II do Programa Operacional Temático “VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO”, obteve uma decisão favorável de financiamento por fundos comunitários, conforme deliberação da autoridade de gestão de trinta de janeiro de dois mil e quinze. A concessão do apoio financeiro dará origem à celebração de um contrato de partilha de poupanças,

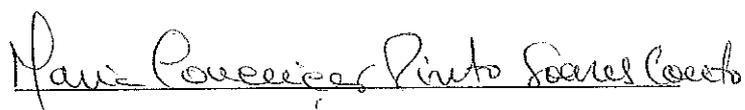
com o fundo de eficiência energética. Ora, na sequência dessa decisão favorável de financiamento POVT-12-0765-FCOES-000014 - Eficiência Energética na Iluminação Pública em Vila do Conde, e tendo em consideração a obrigação de partilha de poupanças, que estabelece que o beneficiário deve entregar ao Fundo de Eficiência Energética, um montante de partilha que não pode ser inferior a cinquenta por cento do valor do montante de apoio comunitário concedido, nos termos da minuta do contrato a celebrar. A partilha de poupanças líquidas e a sua entrega ao FEE - Fundo de Eficiência Energética, constam das cláusulas segunda e terceira da minuta do contrato a celebrar: Cláusula Segunda - (Partilha de Poupanças Líquidas) - Um. A título de partilha de poupanças líquidas, o BENEFICIÁRIO (Município de Vila do Conde) obriga-se a entregar mensalmente ao FEE - Fundo de Eficiência Energética o montante total de mil oitocentos e sessenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos, que corresponde a um doze avos do valor anual fixado no número três da presente cláusula, no âmbito da operação identificada na cláusula anterior, para a qual obteve a aprovação do POVT. Dois. O montante total da partilha a entregar ao FEE - Fundo de Eficiência Energética, corresponde a cinquenta vírgula quarenta por cento do apoio financeiro concedido, no montante de cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e sete euros e quinze cêntimos, tal como resulta da Decisão de Financiamento. Três. O montante total anual de partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO (Município de Vila do Conde) ao FEE - Fundo de Eficiência Energética, não poderá ser inferior a sessenta por cento da poupança líquida anual estimada em sede de aprovação da operação em causa, sendo o respetivo montante fixado em vinte e dois mil quatrocentos e seis euros e noventa e oito cêntimos, tal como resulta da Decisão de Financiamento. Quatro. Os montantes descritos nos números anteriores da presente cláusula podem ser revistos, aquando do encerramento da operação nas seguintes situações: a) Sempre que se verifique que não foram implementadas todas as medidas de eficiência energética previstas no âmbito da operação; b) Sempre que o valor do apoio financeiro efetivamente concedido, apurado após o final do prazo de execução da operação, varie em mais de dez por cento relativamente ao valor inicialmente previsto para a mesma operação, ao abrigo da Decisão de Financiamento. Cláusula Terceira - (Entrega) - Um. A entrega do montante previsto no número um da cláusula anterior é efetuada mensalmente, até ao final do mês seguinte a que esta obrigação diz respeito. Dois. A partilha do montante total de poupanças líquidas fixado no número dois da cláusula anterior,

ocorre durante oitenta e um meses. Três. A entrega mensal dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas efetua-se da seguinte forma: a) Nas situações em que, à data de celebração do Contrato, se encontre implementada a totalidade das medidas de eficiência energética: i. Na data de celebração do Contrato, é devido ao FEE - Fundo de Eficiência Energética o montante correspondente a sessenta por cento das poupanças líquidas compreendidas entre o período que decorreu desde o início do mês seguinte à data de entrada em operação do(s) investimento(s) cofinanciado(s) até ao final do mês anterior à data de celebração do Contrato, devendo a entrega desse valor ao FEE - Fundo de Eficiência Energética ocorrer no prazo de cinco dias úteis após a data de pagamento do apoio comunitário por parte do POVT - Programa Operacional Temático Valorização do Território, ao BENEFICIÁRIO (Município de Vila do Conde); ii. A partir da data de celebração do Contrato, o BENEFICIÁRIO (Município de Vila do Conde) deverá fazer as entregas mensais ao FEE - Fundo de Eficiência Energética do montante indicado no número um da cláusula anterior, no prazo fixado no número um da presente cláusula. b) Nos restantes casos, o período de partilha das poupanças líquidas inicia-se a um de janeiro de dois mil e dezasseis. Quatro. As entregas mensais da partilha de poupanças líquidas descritas da subalínea ii. da alínea a) e na alínea b) do número anterior devem ser efetuadas até ao final do mês seguinte ao término do mês a que dizem respeito as referidas poupanças. Cinco. A entrega dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas é efetuada pelo BENEFICIÁRIO (Município de Vila do Conde) por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do FEE - Fundo de Eficiência Energética. Seis. As entregas previstas nos números anteriores são efetuadas até que se alcance uma devolução mínima de cinquenta por cento do valor do montante de apoio comunitário. Seis. As entregas previstas nos números anteriores são efetuadas até que se alcance uma devolução mínima de cinquenta por cento do valor do montante de apoio comunitário concedido. Sete. No caso de os montantes entregues ao fim de oitenta e quatro meses serem inferiores a cinquenta por cento do valor do montante de apoio comunitário concedido o Beneficiário terá de entregar no prazo de quinze dias úteis o montante em falta. Porque o prazo temporal de entrega das poupanças partilhadas, pelo Município de Vila do Conde ao FEE - Fundo de Eficiência Energética, ocorrerá ao longo de oitenta e um meses, ou seja ao longo de sete anos, tal implicará a assunção de compromissos plurianuais, que carece da autorização da Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos do

disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Pelo exposto sugere-se ao Executivo Municipal a aprovação da minuta do contrato a celebrar, e que solicite à Assembleia Municipal a autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta de contrato a celebrar, nos termos propostos e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Vereadores Municipais**

Miguel Paiva ® Constantino Silva

Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

**REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL****PAOD****19/03/2015****VOTO DE PROTESTO**

Os Vereadores eleitos pela coligação "Acreditar em Vila do Conde", tomaram conhecimento através das redes sociais da intenção da Câmara Municipal de retirar do cartaz das Festas de S. João o conhecido festival "Novos talentos".

Sendo este um evento com longa tradição em Vila do Conde, que envolve geralmente os jovens da nossa terra, incentivando-os e envolvendo-os numa saudável exploração dos seus talentos para a arte musical, causa-nos muita estranheza esta decisão. Mais estranho se considera que o abandono desta iniciativa não venha acompanhado com qualquer justificação nem sequer com a apresentação de novas estratégias que possam colmatar a falha criada.

"Os novos talentos", como carinhosamente os vilacondenses tratavam o evento, foram ao longo de todos estes anos um alfobre de novos valores na cena musical pelo que consideramos lamentável a decisão de terminar com o evento, caso a decisão se confirme. Ainda mais lamentável é esta decisão, quando conhecemos a pobreza da programação das Festas de S. João, que a cada ano têm vindo a perder "fôlego", particularmente quando as comparamos com aquilo que vemos ser feito em municípios congêneres, que apostam nas Festas da Cidade como um momento de afirmação cultural e identitário que, infelizmente, Vila do Conde faz cada vez menos.

Em face disso, os Vereadores signatários apresentam um voto de protesto quanto à decisão de terminar com o Festival de Novos Talentos, solicitando que a Câmara Municipal recue na sua decisão.

Os Vereadores

Miguel Paiva  
Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira  
João Amorim Costa

---

**Os nossos contactos:**[miguel.paiva@cm-viladoconde.pt](mailto:miguel.paiva@cm-viladoconde.pt)[fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt](mailto:fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt)[constantino.silva@cm-viladoconde.pt](mailto:constantino.silva@cm-viladoconde.pt)[joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt](mailto:joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt)

Reunião da Câmara Municipal de 19.03.2015

Período de Antes da Ordem do Dia

Festival "Novos Talentos"

Voto de Protesto apresentado pela coligação "Acreditar em Vila do Conde"

---

Na reunião do Executivo Municipal do passado dia 19, os Vereadores da coligação "Acreditar em Vila do Conde" apresentaram um voto de protesto relativo à decidida exclusão do festival "Novos Talentos" das Festas de São João.

Reconhecemos que, em muitos momentos da sua longa duração, o evento trouxe ao programa de São João uma apreciável animação e deu a conhecer muitos jovens com inegáveis qualidades para cantar. Aqui os felicitamos e a todos endereçamos as nossas felicitações pelos seus excelentes desempenhos.

Em 2015, a comissão de festas, após uma análise cuidada, decidiu ter chegado à altura de proceder a algumas alterações no esquema do programa e optou por diversificar a oferta, munindo-o de mais eventos que, estamos certos, trarão também mais animação e atingirão mais franjas de público.

Aproveitamos a oportunidade para referir o trabalho desenvolvido pelo sr. Júlio Fonseca e a sua equipa, com quem contactámos recentemente e a quem transmitimos, de forma cordata e leal, a decisão agora tomada.

Em relação ao programa das Festas de São João, não concordamos minimamente com as desajustadas alegações dos Vereadores da coligação "Acreditar em Vila do Conde", uma vez que este grande acontecimento anual do nosso Município mantém-se bem atraente e pujante, zelando cuidadosamente pelas suas tradições, como é comprovável pelos milhares de pessoas que, ano após ano, nos visitam nesta altura e nos fazem chegar o seu agrado pelos sucessivos programas elaborados. De relevar o ambicioso Programa que preparamos para este Ano e que trará tradições de vulto, quer do Concelho quer alusivas a esta grande Festa da Cidade.

Os eleitos do PS

